



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2026

Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por iniciativa parlamentar, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade, inclusão social e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, transtornos sensoriais e demais condições que demandem ambientes adaptados, nos espaços públicos de lazer do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a planejar e implementar, conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, ambientes sensoriais inclusivos em praças e demais áreas públicas municipais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se ambientes sensoriais inclusivos aqueles destinados à estimulação, acolhimento e regulação sensorial, podendo contemplar, entre outros recursos:

- I – equipamentos de estimulação tátil, visual, auditiva e motora;
- II – brinquedos inclusivos e adaptados;
- III – painéis interativos e educativos;
- IV – jardins sensoriais com elementos naturais, aromas e texturas variadas;
- V – sinalização acessível;
- VI – pisos seguros e adequados;
- VII – espaços de redução de estímulos para acolhimento e regulação sensorial.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento técnico do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – instituições públicas ou privadas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas locais, por meio de programas de responsabilidade social;
- IV – órgãos estaduais e federais.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, não implicando criação obrigatória de despesa nem imposição de execução imediata de obras ou serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

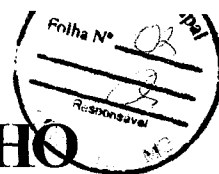
Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

Liz Queli Patricia Diniz Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o incluso Projeto de Lei CMC nº 06/2026, que estabelece diretrizes municipais de promoção da acessibilidade sensorial e inclusão social em espaços públicos de lazer, especialmente voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual e transtornos de processamento sensorial.

Ambientes urbanos tradicionais frequentemente apresentam excesso de estímulos sonoros, visuais e sociais, o que dificulta a permanência e a convivência dessas pessoas em áreas públicas. A previsão de ambientes sensoriais contribui para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional, além de promover convivência social mais inclusiva.

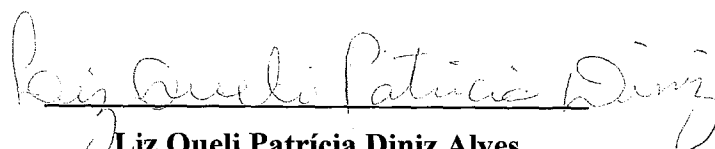
A proposta não impõe execução obrigatória ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorização administrativa, respeitando o princípio da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa. A implementação dependerá de planejamento técnico, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e inclusão social, bem como nas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, trata-se de instrumento legislativo de caráter programático e autorizativo, juridicamente adequado à iniciativa parlamentar e alinhado ao interesse público local.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


Liz Queli Patrícia Diniz Alves
Vereadora



PARECER JURÍDICO Nº 018/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2026

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 06/2026, de iniciativa parlamentar, em tramitação nesta Casa, que institui diretrizes para promoção da acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 06/2026 por esta Assessoria Jurídica.

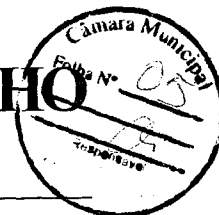
2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Retain



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

O projeto trata da utilização de praças e espaços públicos municipais, matéria tipicamente local.

Além disso, a proposta concretiza direitos fundamentais relacionados à inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência e TEA, tema de atuação comum dos entes federativos.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 06/2026, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

A proposição em questão concretiza normas superiores abrangendo a dignidade da pessoa humana, igualdade material, acessibilidade universal e inclusão social.

Também se harmoniza com a legislação de proteção às pessoas com deficiência e com TEA, ao prever adaptação de espaços públicos para reduzir barreiras sensoriais e ampliar a convivência social.

A criação de ambientes sensoriais inclusivos configura medida de urbanismo social e acessibilidade, plenamente compatível com a ordem constitucional.

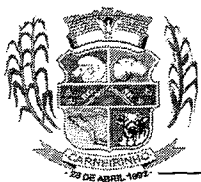
Trata-se de típica lei autorizativa e programática, juridicamente admitida por não substituir o administrador na gestão concreta da política pública.

Assim, não há violação ao princípio da separação dos poderes.

Como se vislumbra no Projeto de Lei CMC nº 06/2026, o mesmo foi subscrito e assinado pela Ilustre vereadora deste Município, acompanhado de cordial justificativa para o presente caso.

Desse modo, não há vício de iniciativa, sendo legítima a proposição por vereador.

Blanca



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 06/2026. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, Projeto de Lei de autoria parlamentar pretende instituir diretrizes para promoção da acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos.

O projeto expressamente prevê que não haverá criação obrigatória de despesa e execução dependerá de planejamento administrativo e de disponibilidade financeira. Logo, não há criação de despesa obrigatória nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto material, o projeto apresenta elevado interesse público ao promover a inclusão social em espaços de convivência coletiva, permitindo que pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual e demais condições sensoriais possam usufruir das áreas públicas de lazer em condições de igualdade. A criação de ambientes sensoriais inclusivos contribui para reduzir barreiras comportamentais e ambientais, favorecendo o desenvolvimento social, emocional e cognitivo, além de ampliar a participação familiar e comunitária. Trata-se de medida preventiva e humanizada, alinhada à evolução das políticas urbanas inclusivas, que transforma o espaço público em ambiente verdadeiramente acessível a todos, fortalecendo a função social da cidade e promovendo qualidade de vida sem impor ônus imediato à Administração Pública.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei CMC nº 06/2026, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 06/2026, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 06/2026.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 06/2026, desta Assessoria Jurídica.

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 02 de março de 2026.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 21/03/26

[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 21/03/26

[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

A Sanção

Sala das Sessões em 02/03/26

O Presidente

[Signature]

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões 21/03/26

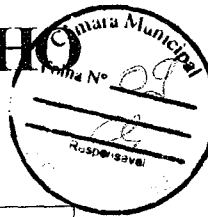
[Signature]
Pres. Câmara

[Signature]
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>AMEI</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02/03/26</u>
O Presidente
<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º:006/2026	Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
02/03/2026	02/03/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>02/03/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>02/03/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>02/03/26</u> Visto do Pres:	
Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>02/03/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>02/03/26</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>02/03/26</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>02/03/26</u> Visto do Pres:	
Fábio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>02/03/26</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 006/2026

DENOMINAÇÃO: Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

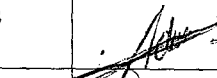
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

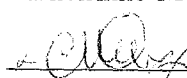

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em 11/03 discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 11/03 /2026.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 006/2026

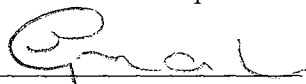
DENOMINAÇÃO: Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

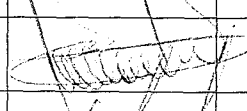
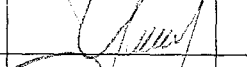
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

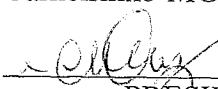

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>Unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>02/03</u> /2026.  PRESIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 006/2026

DENOMINAÇÃO: Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

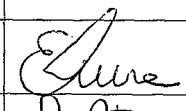
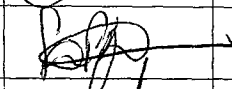
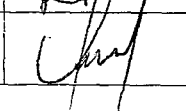
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

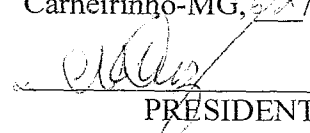
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/03/2026.


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2026

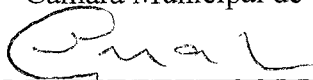
DENOMINAÇÃO: *Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/03 /2026.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2026

Institui diretrizes para a promoção de acessibilidade sensorial em espaços públicos de lazer do Município de Carneirinho/MG e autoriza o Poder Executivo a implementar ambientes sensoriais inclusivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por iniciativa parlamentar, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade, inclusão social e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, transtornos sensoriais e demais condições que demandem ambientes adaptados, nos espaços públicos de lazer do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a planejar e implementar, conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, ambientes sensoriais inclusivos em praças e demais áreas públicas municipais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se ambientes sensoriais inclusivos aqueles destinados à estimulação, acolhimento e regulação sensorial, podendo contemplar, entre outros recursos:

- I – equipamentos de estimulação tátil, visual, auditiva e motora;
- II – brinquedos inclusivos e adaptados;
- III – painéis interativos e educativos;
- IV – jardins sensoriais com elementos naturais, aromas e texturas variadas;
- V – sinalização acessível;
- VI – pisos seguros e adequados;
- VII – espaços de redução de estímulos para acolhimento e regulação sensorial.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento técnico do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – instituições públicas ou privadas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas locais, por meio de programas de responsabilidade social;
- IV – órgãos estaduais e federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, não implicando criação obrigatória de despesa nem imposição de execução imediata de obras ou serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Presidente da Câmara